



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 18/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018

Validade: 12 Meses

Pelo presente **INSTRUMENTO**, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF n. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n.556.225.939-72, denominada **CONTRATANTE(S)**, e de outro lado à empresa **PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.471.442/0001-16, inscrição estadual: 13.161.451-7, Telefone: 65 3029-6625, situada na Rua Noel Rosa, Nº 25, Quadra 48, Lote 25, Bairro Costa Verde, Várzea Grande-MT, representado neste ato por Antonio Roni de Liz, inscrito no CPF: 492.817.049-00, vencedora do LOTE ÚNICO, totalizando o valor de R\$ 396.999,99 (trezentos e noventa e seis mil novcentos e noventa e nove reais e noventa e nove), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2018**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E ANEXOS.**

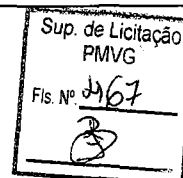
Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no(s) processo(s) administrativo(s) nº. 492155/2017 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2018

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Eletrônico n. 10/2018.**

LOTE ÚNICO					
PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 00.471.442/0001-16.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ônibus com no mínimo 44 lugares. Locação de veículo tipo ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, movido a diesel com no mínimo 410 CV, o no Máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com motorista, capacidade mínima de 44 lugares com: Ar condicionado, frigobar, água mineral, com toailete, poltronas reguláveis, equipamentos com todos os componentes de segurança, DVD, TV, sistema de som a bordo, dois motoristas, seguro obrigatório de todos os passageiros, de acordo com as normas dos órgãos, em perfeito estado de funcionamento por KM rodado. As despesas de combustível, alimentação a cargo da CONTRADADA.	Diária COD: 1089	150	998,6666	149.799,99
2	Quilometragem excedente de locação de ônibus intermunicipal e interestadual.	KM COD: 1136	60.000	4,12	247.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 396.999,99 (Trezentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).					

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações do item 5 – DAS ESPECIFICAÇÕES deste Termo de Referência, em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e com a documentação em dia.



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

5.2. A quilometragem deverá ser livre para todos os veículos, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré- estabelecida, em dias úteis e não úteis.

5.3. Os veículos poderão ser locados em dias úteis ou não incluindo finais de semana e feriados.

5.4. Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Mato Grosso.

5.5. A contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para a contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso onde ocorreu a quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;

5.6. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da Contratada.

5.7. Caso o veículo esteja no perímetro urbano de Várzea Grande/Cuiabá, a sua substituição deverá ser de até 12 (doze) horas após a solicitação.

5.8. Caso o veículo esteja fora do perímetro urbano de Várzea Grande/Cuiabá a sua substituição deverá ser de até 24 (vinte horas) horas após a solicitação.

5.9. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, esta não pagará pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

5.10 DO COMBUSTÍVEL

53.10.1. As despesas de combustível e alimentação a cargo da CONTRATADA em conformidade com as especificações do item 5 – DAS ESPECIFICAÇÕES deste Termo de Referência.

5.11. DA MANUTENÇÃO

5.11.1. A manutenção corretiva, preventiva e **SERVIÇOS DE BORRACHARIA** para todos os veículos constantes de todos os lotes acima relacionados correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.12.1. Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos veículos.

5.12.2. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser **CONTRATADA**, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

5.13. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.13.1. Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos automotores, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de peças.

5.13.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

5.13.3. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado.

5.13.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos automotores, quando for necessário fazer qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva pelo período da manutenção.



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

5.13.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da entrega do veículo locado substituto, a apólice de seguro com cobertura total conta si, terceiros e seguros vida do condutor, passageiros e terceiros.

5.14 QUANDO OCORRER AVARIAS E SINISTROS, A CONTRATANTE COMPROMETE-SE:

5.14.1 Em caso de sinistro, notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre o fato e para que tome as providências cabíveis, tendo em vista que toda avaria e sinistro, bem como sinistros que envolverem a terceiros, correrão as expensas da **CONTRATADA**.

5.15. QUANTO AO LIMITE DE VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS:

5.15.1. Será conforme estabelecidos na especificação no item 5.

5.16. QUANTO AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

5.16.1. As multas porventura imputadas aos veículos em locação **com motorista** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.17. QUANTO A COBERTURA SECURITÁRIA

5.17.1. Os veículos deverão ser entregues com rastreador e seguro vigente, com assistência total 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, seguro de vida do condutor, passageiro e terceiros, e seguro total dos bens, Responsabilidade Civil contra Terceiros.

5.17.2. No caso de sinistros ou avarias que decorram de pagamento de franquia securitária, a obrigação é exclusiva da **CONTRATADA**, devendo o preço já estar embutido na proposta.

5.17.3. No caso de culpa concorrente, o Município se responsabilizará somente pelo pagamento da parte que incorreu em culpa, devidamente apurado. O prejuízo apurado/sofrido pelo Município de Várzea Grande e não arcado pela **CONTRATADA** será descontado do valor total da próxima fatura.

5.18 DO PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO, IPVA E SEGURO DPVAT

5.18.1. O pagamento do licenciamento, IPVA e seguro DPVAT ficará a cargo da Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura municipal de Várzea Grande.

5.19. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

EXIGÊNCIA PARA OS VEÍCULOS - CTB E CONTRAN	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS	
Registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.	CTB, art. 136
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL - DETRAN	
Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art. 137
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI
DÍSTICO ESCOLAR (CTB)	



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.	CTB, art. 136, inciso III
TACÓGRAFO	
Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo	CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139
LANTERNAS	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136
CINTOS DE SEGURANÇA	
Cintos de segurança em número igual à lotação	CTB, art. 136, VI

5.20 DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA

EXIGENCIAS CONDUTORES	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
IDADE MÍNIMA	
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
HABILITAÇÃO	
Ter o condutor habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL	
Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB, art. 329

5.21. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE ESCOLAR

5.21.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores do item 19, constantes deste termo de referência.

5.21.2. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores do item 20, constantes deste termo de referência.

5.21.3. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições;

5.21.4. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item 20.



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

5.21.5. Os veículos do transporte escolar deverão apresentar boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência da Ata. Caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.

5.21.6. O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

5.21.7. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB).

5.21.8. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse termo de referência e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

5.21.9. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

5.21.10. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

5.21.11. Constitui obrigação a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito (Ciretran).

5.21.12. As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Contratante, para atender à necessária segurança.

5.21.13. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Gerência de Logística e Transporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

5.21.14. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

5.21.15. Na entrega dos veículos o Contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios que os veículos de transporte escolar, foram submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e atender as exigências contidas no item 19 do presente termo de referência. Os veículos poderão ser inspecionados pelo Município, também na entrega dos veículos, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse termo de referência.

5.21.16. Exigir-se-á dos condutores dos veículos do transporte escolar, também na entrega dos veículos, o atendimento a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, especialmente os numerados no item 21 do termo de referência.

5.22. DO PRAZO PARA DIPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS:

5.22.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO** a **CONTRATANTE**, emitirá ordem de serviço solicitando a entrega dos veículos que serão utilizados, para a **CONTRATADA**, que deverá disponibilizar os veículos no pátio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE** devidamente emplacados em conformidade com as solicitações descritas na ordem de serviço.

5.23. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.23.1. A CONTRATADA poderá subcontratar (realizar locação de ônibus) parcialmente, no máximo em 30% (trinta por cento) das quantidades de veículos requisitados por lote, desde que garanta a qualidade e com autorização prévia da SMECEL;

5.23.2. A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas;

5.23.1.1. Comprovante de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

5.23.2.1. Declaração de que diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande-MT.

5.23.3. É vedada a licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame.

5.23.4. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município.

5.23.5. Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

5.23.5.1 Que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação;

5.23.5.2. Cláusula especificando os serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;

5.24. O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

5.25. É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante.

5.26. O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá a Contratada assumir tal encargo.

5.27. A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter durante toda vigência contratual, as condições de regularidade documental apresentadas na licitação;



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

6.2. Os veículos deverão ser disponibilizados no pátio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**;

6.3. Os veículos deverão ser disponibilizados com seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia e havendo franquia, essa ficará a cargo da **CONTRATADA**, sendo a locação livre de quilometragem e livres encargos sociais para todos os veículos.

6.4. Dispor de seguro dos veículos sob locação, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais sem compra da apólice, dispensado a **CONTRATANTE** de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.

6.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.

6.7. Em caso de manutenção ou sinistro, a substituição por veículos reservas fica a cargo da **CONTRATADA**, que deverá após solicitação da **CONTRATANTE** retirar o veículo e proceder sua substituição imediata.

6.8. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme orientação da **CONTRATANTE**.

6.9. Incluir o número de chassi ou a placa do objeto a ser locado na nota fiscal sempre que existir, para efeitos de controle interno.

6.10. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

6.11. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos serviços.

6.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

7.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e a **ata de registro de preços**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,

7.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante;



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

7.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 09/2010.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições aqui estabelecidas;

8.5. Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.

8.6. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de transporte escolar, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.

8.7. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.9. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

8.10. Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

8.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

8.12. Fornecer a **CONTRATADA** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa.

8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – QUANTO AO MÊS CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E DAS FATURAS MENSAIS

9.1. Os serviços correspondentes ao mês, fluente do dia primeiro dia ao último dia do mês, serão pagos contra fatura com vencimento marcado para 30 (trinta) dias do mês seguinte.

9.2. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregues à **Secretaria Municipal de Administração/ Gerência de Logística e Transporte** - em até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/planilha à qual devem estar anexados:



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

a) Planilha com medições, devidamente corrigidas pelo (a) Secretário (a) tomador de serviço e com o devido atesto do fiscal do contrato;

b) Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da **CONTRATADA**.

9.3. Caberá ao setor competente da **CONTRATANTE** conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

9.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, junto com as faturas, a apresentação, para fins de pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação, todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.5. As faturas somente serão pagas à **CONTRATADA** após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

10.2. DO REEQUILÍBRIO

10.2.1. O valor da ata poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

10.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.

10.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I.** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- II.** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III.** Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV.** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do Prestador de serviços, relativas aos serviços.

11.6 Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7 Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e Edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Em caso de cancelamento da ata de registro de preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.

COTA DE RESERVA		
Item	Descrição	Classificação das empresas
01		2º Colocada (Nome da Empresa e CNPJ)
		3º Colocada (Nome da Empresa e CNPJ)

12.2 As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

12.3 Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

13.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também as seguintes sanções:

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

20.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande-MT prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- e)** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- f)** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis

I. ADVERTÊNCIA

14.2.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

14.3 A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

14.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

II. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

14.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

14.6 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b)** execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados;

II. por 02 (dois) anos, quando a ADJUDICADA/CONTRATADA:

- a)** não concluir os fornecimentos e/ou os serviços contratados;
- b)** se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.7 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

14.9 Independentemente das sanções administrativas a que se refere o item 18 do Edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

14.10 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2165	3.3.90.39	1001
2256	3.3.90.39	0999
2261	3.3.90.39	0999

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ficará a cargo do seguinte servidor:

A **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, o servidor **José Augusto de Campos**, brasileiro, Matrícula nº 117.820 portador da Cédula de Identidade RG nº 879523 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 615.720.391-91, domiciliado a Rua General Flores da Cunha, Quadra 27, Casa 6, Bairro Jardim Ikarai, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser



PROC. ADM. N.492155/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2018

resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.

II. Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 10/2018, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.

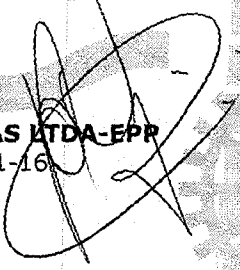
II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 19 de março de 2018.

CONTRATANTE:


Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONTRATADA:

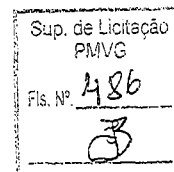

PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA-EPP
CNPJ n. 00.471.442/0001-16



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico 10/2018

(PROCESSO N. 492155/2018)



O Município de Várzea Grande estado de Mato Grosso, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 150/2018, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados a necessidade de RETIFICAÇÃO no numero da Ata de Registro de Preço **N. 18/2018** oriunda do Pregão Eletrônico 10/2018, Processo Administrativo 492155/2018. Tal necessidade decorre de erro material de digitação, obedecendo aos princípios inerentes que regem a Administração Pública, assim resolve promover a seguinte CORREÇÃO:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

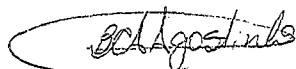
ATA DE REGISTRO DE PREÇO **N. 18/2018**.

LEIA SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO **N. 34/2018**

- **Ratificam-se os demais itens e cláusulas da Ata Registro de Preço.**

Várzea Grande-MT, 25 de Abril de 2018.


Carlino Agostinho
Pregoeira



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 N° 1353

Divulgação: sexta-feira, 4 de maio de 2018

— Página 135

Publicação: segunda-feira, 7 de maio de 2018

Sup. de Licitação
PMVG

Fis. N° 484

B

- I - Áreas de Lotes: 120.925,21 m²; correspondentes a 48,45%;
- II - Áreas Verdes/Comuns: 29.622,40 m²; correspondentes a 11,87%;
- III - Áreas Institucionais: 15.720,58 m²; correspondentes a 6,30%;
- IV - Ruas e Avenidas: 83.297,81 m²; correspondentes a 33,38%.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2018

O Município De Tesouro - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marçilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro - através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria nº nomeado através da Portaria nº 36/2018, de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 hs do dia 16/05/2018, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: "Aquisição de Veículo, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos", os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <http://www.pmtesouro.com.br>, ou solicitar através do email: licitacoes.tesouro@gmail.com, Departamento de Licitação.

Tesouro - MT 03 de maio de 2018.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018 REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 492155/2017. O Município de Várzea Grande/MT, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 150/2018, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados a necessidade de RETIFICAÇÃO no número da Ata de Registro de Preço N. 18/2018 oriunda do Pregão Eletrônico 10/2018, Processo Administrativo 492155/2018. Tal necessidade decorre de erro material de digitação, obedecendo aos princípios inerentes que regem a Administração Pública, assim resolve promover a seguinte CORREÇÃO: **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2018, LÊ-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 34/2018.** Ratificam-se os demais itens e cláusulas da Ata Registro de Preço. Várzea Grande-MT, 25 de Abril de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 09/2018 -REGISTRO DE PREÇOS - (EXCLUSIVO ME - EPP)

Processo: 514277/2018. O Município de Várzea Grande, através da Secretaria de Administração, por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 150/2018 torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica capacitada para prestação de serviços especializados na Coleta de Dados, Análise e Transmissão do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. A realização prevista para o dia 23 de maio 2018, às 08h30min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 - Várzea Grande/MT, mediante pagamentos dos custos de R\$ 0,13 por cópia não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande-mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 03 de maio de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 052/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a ZETTA FROTAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.491.558/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos do art. 60 e 65, I, a), II, §8º da Lei nº.

Art. 4º. As despesas com a execução do Empreendimento, objeto da presente Lei, correrão por conta dos proprietários/empreendedores do Projeto, nos termos como fora aprovado e em consonância com a presente Lei, com a Lei Complementar Municipal 92/2016 e suas complementações, com a Lei Federal 6.766/1979 e com demais legislações vigentes pertinentes ao assunto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah-MT, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N° 251/2018/GP/PMT DE 02 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2018 DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor IRALDO EBERTZ, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a comissão do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2018 para contratação em caráter temporário para atendimento do Programa Nacional de Promoção de Acesso ao Trabalho - ACESSUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente: Sandra Bourscheit - Assistente Social - 40 hrs - matrícula nº 1752;
- II - Membro: Débora Cristina dos Santos, Gerente, matrícula nº 967;
- III - Membro: Adriano Martins Satelli, Assistente de Informática, 40 hrs - matrícula 1485;

Art. 2º. A Comissão organizadora e fiscalizadora terá a responsabilidade de acompanhar, subsidiar e cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL N° 10/2018 - CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

O Prefeito em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. IRALDO EBERTZ, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2017 realizado no dia 17 de dezembro de 2017 e homologado através do Decreto N° 135/2017, de 28 de dezembro de 2017, conforme relação abaixo:

CARGO: Motorista de ônibus
CLASSIFICAÇÃO NOME CPF PONTUAÇÃO SITUAÇÃO
01 Wellyngton dos Santos Oliveira 013.443.831-06 92 Classificado
02 Daniel Bispo da Silva 805.567.281-49 88 Classificado

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, situado na Av. Rio de Janeiro, nº125, Centro, em dias de expediente e dentro do prazo de 5 dias, apresentando o rol de documentos necessários para a admissão, em atendimento ao item 11.8 do Edital de Abertura nº001/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº. 167/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo Gespro nº 512015/18;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Jaqueline Freire Bispo, matrícula 84178, do cargo em Concurso de Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado – TDEE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito retroativo, a partir de 03 de abril de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Maio de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 168/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo Gespro nº 514565/18;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Maria Danúbia Pereira Dutra, matrícula 83015, do cargo em Concurso de Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado – TDEE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito retroativo, a partir de 16 de abril de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Maio de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018

Processo: 492155/2017. O Município de Várzea Grande/MT, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 150/2018, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados a necessidade de **RETIFICAÇÃO** no número da Ata de Registro de Preço N. 18/2018 oriunda do Pregão Eletrônico 10/2018, Processo Administrativo 492155/2018. Tal necessidade decorre de erro material de

digitação, obedecendo aos princípios inerentes que regem a Administração Pública, assim resolve promover a seguinte **CORREÇÃO: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2018. LEIA SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 34/2018. Ratificam-se os demais itens e cláusulas da Ata Registro de Preço. Várzea Grande-MT, 25 de Abril de 2018. Silvio Aparecido Fidelis- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

ATO Nº. 166/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo Gespro nº 511629/18;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Tatiana Estrela de Aquino, matrícula 82124, do cargo em Concurso de Agente de Segurança e Manutenção, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito retroativo, a partir de 27 de março de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Maio de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2018 -REGISTRO DE PREÇOS - (EXCLUSIVO ME – EPP)

Processo: 514277/2018. O Município de Várzea Grande, através da Secretaria de Administração, por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 150/2018 torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de execução indireta de **EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**, previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014; cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica capacitada para prestação de serviços especializados na Coleta de Dados, Análise e Transmissão do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. A realização prevista para o dia 23 de maio 2018, às 08h30min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante pagamentos dos custos de R\$ 0,13 por cópia não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 03 de maio de 2018. Silvio Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 459/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Maio/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VÍNCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO

JURUENA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ: 07.551.900/07-79

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017			
Descrição	2017	2016	
		em reais	em dólares
Ativo			
Ativo não circulante	3.221	770	37
Ativo circulante	1.111	274	13
Total do Ativo	4.332	1.044	50
Passivo não circulante	1.619	374	18
Passivo circulante	2.713	670	32
Total do Passivo	4.332	1.044	50
Reserva de capital	47.422	462.364	440.256
Reserva de lucros	1.111	274	13
Total do Passivo não circulante	48.533	462.728	440.269
Reserva de lucros	1.111	274	13
Total do Passivo	49.644	463.002	440.282
Passivos e patrimonialização			
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	27	1
Total do Passivo não circulante	10.134	12.145	617
Capital	10.121	12.118	616
Reserva de lucros	13	2	